

=PUBLICAÇÃO=
Conforme Art. 173 da LOM, for
afixado na sede da Prefeitura e da
Câmara Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM
CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - CODEMA
DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 19 de Maio de 2017

Período de 05/06/17 à 15/06/17
Caxambu 05/06/17

Reynaldo Guedes Neto
CRBio 13329-4
Secretário Mun. de Meio Ambiente
SMMA - Caxambu - MG

Define a documentação e informações necessárias à obtenção de autorização da SEMAM para movimentação de terra por aterro, desaterro e bota-fora.

O Conselho Municipal do Meio Ambiente de Caxambu – CODEMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 255 da Lei Orgânica Municipal, o Art. 13, § 2º, da Lei Municipal 1271/1995 e, especialmente, o disposto no Art. 92 do Decreto Municipal nº 690, de 06 de maio de 1996, subsidiado pelo Art. 3º do Decreto 663, de 09 de agosto de 1995, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas técnicas para a movimentação de terra por aterro, desaterro e bota-fora,

Delibera:

Art. 1º- Para fins de obtenção da autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM) para movimentação de terra - execução de aterro, desaterro e bota-fora, prevista no Artigo 91, V, c/c nos Artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 690, de 06 de maio de 1996, o interessado deverá apresentar requerimento instruído com Memorial Descritivo, devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário da obra ou do terreno, contemplando os seguintes itens, sempre que aplicáveis e a critério da SEMAM:

- a) Finalidade do movimento de terra;
- b) Declaração da Secretaria de Planejamento Urbano de que o objeto final ou empreendimento a ser implantado se encontra em conformidade com a legislação urbanística, especialmente quanto ao Zoneamento, Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- c) Indicação precisa do local da movimentação de terra através de coordenadas de, ao menos, um ponto central da área;
- d) Informações sobre o tipo de solo na área em questão e as medidas a serem adotadas para impedir a instalação de processos erosivos, obstrução de redes de micro e macrodrenagem e/ou assoreamento de corpos d'água, assim como aquelas a serem adotadas para mitigar a dispersão da poeira, durante e após a execução do movimento de terra;
- e) Discriminação do tipo de material pretendido para aterramento e/ou tipo de material produto de desaterro, bem como o volume aproximado, em metros cúbicos;

Diogo Curi Hauegan
Prefeito Municipal

- f) Medidas de proteção para a vegetação a ser preservada;
- g) Projeto de recomposição do solo e da cobertura vegetal, inclusive para contenção de encostas e taludes, durante e após a realização do movimento de terra, na escala de 1/500 (planta), de 1/250 (seções), de 1/50 (detalhamento), com a especificação de todos os seus componentes;
- h) Levantamento planialtimétrico cadastral da área, em meio impresso e digital, georreferenciado ao datum horizontal WGS84 ou SIRGAS2000, antes da realização do movimento de terra, com curvas de nível de 01 (um) em 01 (um) metro e ao menos uma R.N. (referência de nível);
- i) Projeto de terraplenagem da área, com definição de taludes, arrimos, bermas e demais obras de contenção (Art. 45, LC 12/2000), bem como sistema de drenagem de águas pluviais;
- j) Cronograma de execução da obra, inclusos os trabalhos de recomposição do solo, da camada vegetal e serviços complementares;**
- k) Cópia do registro do CREA e da anotação de responsabilidade técnica dos projetos aqui relacionados e de seu executor, com a data e assinatura dos mesmos;**
- l) Comprovação de propriedade do terreno e, no caso de terceiros, autorização do proprietário para realização do movimento de terra, conforme modelo constante do anexo I desta Deliberação Normativa.
- m) Parecer Técnico favorável da Assessoria de Áreas Verdes específico da para os casos que envolverem poda, supressão e/ou transplante de espécies arbóreas e demais formas de vegetação, quando aplicável.
- n) Autorização específica da Prefeitura Municipal de Caxambu para disposição final em aterro sanitário, no caso de bota-fora contendo matéria orgânica.

Art. 2º - Será vedada a execução de movimentos de terra em períodos de chuvas, mesmo para obras ou projetos de parcelamento de solo já aprovados, nos termos do disposto no Art. 115, §1º da Lei Complementar nº 12/2000.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original assinado
Reynaldo Guedes Neto
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente


Reynaldo Guedes Neto
CRBio 13329-4
Secretário Mun. de Meio Ambiente
SMMA - Caxambu - MG


Diogo Curi Hauëgen
Prefeito Municipal